

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO. N° 279/94

Conforme Deliberação nº 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental — CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº. 134, de 16 de Junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº. 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação que autoriza a

Empresa TASA LUBRIFICANTES LTDA
CGC/CPF 28.726.412/0001-22
Endereço Rodovia Presidente Dutra nº 20.000 - Comendador Soares
Reg. Adm./Distrito
Município Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro,
atividade(s) de registrado na FEEMA sob o código 0021700-0/201710 a operar a instalação relativa à(s)
Re-refino de óleos lubrificantes usados. -x-x-x-x-x-x-

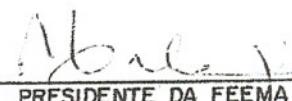
localizada em Rodovia Presidente Dutra nº 20.000 - Comendador Soares, município de Nova Iguaçu.

- com as seguintes restrições
1. Atender a NT-202-R.10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86.
 2. Atender ao Decreto nº 779, de 30.01.67, que aprova o Regulamento de Controle de Poluição Atmosférica.
 3. Atender a DZ-1311-R.3 - Diretriz de Destinação de Resíduos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 691, de 08.08.85.
 4. Atender a Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no DOU, de 02.04.90, quanto ao controle de ruídos.
 5. Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer ampliação ou modificação no processo industrial.

CONTINUAÇÃO NO VERSO

Esta LO é válida pelo período de 1.825 dias, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/201052/9 observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1994.


PRESIDENTE DA FEEMA

RESTRICOES DESTA L.O.

- 6 - Atender no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538, de 12/11/91 (D.O. de 06/12/91) enviando cópia das publicações à FEEMA.
- 7 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei.
- 8 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração; nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 9 - Requerer a renovação desta Licença de Operação no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do período de validade.
10. Caso sua operação venha a causar incômodos à vizinhança por problemas de poluição do ar, a FEEMA exigirá medidas para solucioná-los.
11. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue.
12. Evitar a incidência de vetores animados, eliminando-se métodos de trabalho e ambientes propícios à sua proliferação.
13. Evitar o descarte da água de lavagem da norra ácida a temperatura elevada para o tanque de recebimento, a fim de evitar as emissões de odores para a atmosfera.
14. Instalar sistema de purificação de ar provido de exaustor, coifa e lavador de gases para o tanque de descarte de água de lavagem da borra ácida.
15. No prazo de 120 (cento e vinte) dias:
 - a) Elaborar e enviar à FEEMA Manual de Manutenção tipo "Check-list", que abranja todo o sistema de processo, dando-se ênfase aos pontos críticos. Este Manual deverá conter a periodicidade e o responsável pela manutenção.
 - b) Elaborar e enviar à FEEMA Manual de Operação que leve em consideração todas as etapas de operação do sistema.
 - c) Implantar um programa de treinamento periódico para as áreas de manutenção, operação e combate a vazamentos, envolvendo produtos químicos, inclusive à noite e apresentá-lo à FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO. N° 279/94

EMPRESA TASA LUBRIFICANTES LTDA

LOCALIZADA Rodovia Presidente Dutra nº 20.000 - Comendador Soares, município de Nova Iguaçu

RESTRICOES DESTA LO.

- d) Apresentar uma diretriz de Plano de Emergência que contemple a comunidade próxima à empresa. Essa diretriz deverá ser aprovada pelo órgão ambiental.
- e) Apresentar um Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro para situações de combate a incêndio e pânico.
- f) Dotar a área da empresa de sistema de sinalização de identificação de todos os tanques, recipientes e cilindros e prover de sinalização a área específica para os equipamentos existentes.
- g) Instalar sistema de aterramento adequado em todos os equipamentos, tanques e no descarregamento dos caminhões.
- h) Efetuar testes nas válvulas PSV's periodicamente, a fim de evitar qualquer ocorrência de acidentes.
- i) Instalar sirene de aviso de ocorrência de acidentes.
- j) Prover a planta de distribuição de hidrantes adequadamente dimensionados e cilindros de combate a incêndio em todos os setores da empresa.
- l) Adquirir EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com o número de funcionários existentes. os equipamentos devem estar localizados em armário separado para atender a acidentes e não devem ser utilizados para outro propósito. As chaves deste armário devem estar em local de fácil acesso a qualquer hora do dia ou da noite.

16. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

- a) Instalar diques de contenção para todos os tanques e recipientes existentes na empresa, de acordo com as normas existentes sobre o assunto atentando para: pisos anti-ácidos, volumes das bacias e área de tancagem para a menor evaporação / possível.

CONTINUAÇÃO NO VERSO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1994.


PRESIDENTE DA FEEMA

RESTRICOES DESTA LO.

- b) Efetuar testes radiográficos ou ultra-som nos tanques existentes, principalmente no de ácido sulfúrico.
 - c) Apresentar Ceritificado da empresa consultora de que as medidas adotadas pela empresa estão de acordo com as sugeridas no estudo de risco apresentado.
17. Prever rotina de inspeção para todos os pontos indicados na Análise de Risco.
18. Elaborar e implantar o Plano de Emergência 120 (cento e vinte) dias após a aprovação de suas diretrizes por parte da FEEMA.
19. Instalar chuveiro "lava-olhos", nos pontos considerados críticos, de acordo com a APR apresentada.
20. Efetuar purga no sistema de "flare" e nas caldeiras, a fim de evitar explosões.
21. Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental/FEEMA, plantão 24 horas - telefones: 295-6046 ou 541-1993 / qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente industrial. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-